



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

203

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 452/2000 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2020

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº44/2020 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão, que “Denomina “Rua Margarida Santos de Paula” a via que específica”.

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega que, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município, constatou-se que o local se refere a servidão de passagem em área particular, portanto arruamento não submetido à aprovação da Administração Pública Municipal.

Há que se observar, também, que quanto ao objeto o projeto não atende aos requisitos da Lei Municipal nº 5070, de 03 de agosto de 2011 que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios Municipais de Caçapava, senão vejamos:

Art. 3º Os projetos que dispuserem sobre o objeto desta lei, além de observar as disposições do artigo 2º, deverão conter e atender aos seguintes requisitos:
I - **documentos de que se trata de via, logradouro público ou próprio de domínio do Município, devidamente cadastrado na Prefeitura. Ou, no caso de via ainda não cadastrada mas consolidada como de uso da população, certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço público; (g.n.)**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Pois bem.

Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal são coerentes no sentido de que o interesse público exige que as normas sejam as mais claras possíveis, evitando assim dúvidas e insegurança jurídica.

Desta feita, ratifico o parecer, não havendo nada mais a acrescentar.

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº400/2020 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de outubro de 2020


Adriana Leandro
OAB/SP nº284.999
Advogada da Câmara

